



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
*Gabinete do Prefeito*

LEI Nº 10.611/05, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2005.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, O SISTEMA DE TRANSPORTE DE ENCOMENDAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ATRAVÉS DE MOTOCICLETAS E SIMILARES, DENOMINADO MOTO-FRETE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no município de João Pessoa, o transporte de encomendas através de motocicletas, e similares denominado “Moto-frete”.

Parágrafo único. O serviço de Moto-frete consiste em: transportar objetos de pequeno e médio porte, papéis diversos, pequenas encomendas, malotes, serviços bancários, cobranças, entrega de gás de cozinha, moto vigilante e etc., acondicionados em compartimentos de cargas identificadas e afixados ao condutor adaptável ao colete de segurança oficial.

Art. 2º Os profissionais e prestadores destes serviços deverão possuir:

- I - motocicleta no mínimo 50cc e no máximo 450cc;
- II - capacete automotivo padrão;
- III - colete de segurança para motociclistas e similares.

Art. 3º A exploração dos serviços constantes desta Lei, só poderá ser exercida por pessoa física ou jurídica mediante expedição de licença específica para o exercício.

I - Esta licença deverá ser emitida pela Secretaria de Finanças (SEFIN) e fiscalizada pela Superintendência de Transportes Públicos de João Pessoa (STTrans).

Art. 4º Os prestadores de serviços deverão possuir e portar os seguintes equipamentos descritos abaixo:

- I - capacete automotivo com certificação do INMETRO, na cor vermelha, possuindo número de licença, número de condutor, grupo sanguíneo, e faixas refletivas;
- II - colete de segurança com alças laterais nas cores vermelha, branca, cinza e preta, dupla fita refletiva na parte frontal e nas costas. Na parte frontal constará nome da atividade do prestador de serviço (moto-frete), bem como bolso para colocação de celular, suporte para rádio, porta malote para colocação de documentos, com dispositivo para fixação no colete tanto na parte frontal como nas costas, com fitas refletivas e espaço para publicidade;



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
*Gabinete do Prefeito*

- a) na parte superior deverá existir espaço para colocação de uma placa com número de licença do permissionário, nome e telefone da empresa prestadora do serviço;
- b) na parte inferior do colete também deverá ter espaço para colocar placa de publicidade;

III - o profissional (Motoboy) é, exclusivamente, responsável por qualquer dano, eventualmente, causado a terceiros, exigindo-se, para tanto, seguro de responsabilidade civil para o condutor.

Parágrafo único – Os profissionais prestadores de serviços deverão obedecer à legislação determinada pela Superintendência de Transportes e Trânsito – STTrans.

Art. 5º Para inscrição no cadastro, junto à prefeitura Municipal de João Pessoa e a Superintendência de Transportes e Trânsito (STTrans), os condutores deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - apresentar Carteira Nacional de Habilitação;
- II - apresentar extrato de pontuação expedido pelo DETRAN;
- III - apresentar comprovante de endereço;
- V - a pessoa física ou jurídica deverá estar cadastrada na Secretaria de Finanças e na STTrans;
- V - apólice de seguro de acidentes pessoais em nome do condutor do veículo.

Art. 6º A renovação de inscrição deverá ser realizada na data de seu vencimento, podendo ser solicitada nos 30 dias que antecedem a data e com pagamento de multas devidas até 30 dias de sua validade.

Art. 7º Para se credenciar a Superintendência de Transportes e Trânsito (STTrans), as pessoas jurídicas deverão proceder da seguinte maneira:

1. comprovação de sede no Município de João Pessoa, em local de uso permitido;
2. apresentação dos seguintes documentos:

- I - alvará de localização e funcionamento;
- II - registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba;
- III - cópia autenticada do Contrato de Pessoa Jurídica;
- IV - certificado geral do Ministério da Fazenda – CNPJ;
- V - comprovante de endereço;
- VI - certidão negativa de débitos na Receita Federal;
- VII - certidão negativa de débito da procuradoria da Fazenda Nacional.

Art. 8º Somente a pessoa física ou jurídica credenciada na Superintendência de Transporte e Trânsito (STTrans) terá autorização para explorar o serviço de moto-frete, devendo para tanto, quando pessoa jurídica: contratar os serviços de condutores devidamente cadastrados.



ESTADO DA PARAÍBA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA**  
*Gabinete do Prefeito*

Art. 9º Compete a STTrans a edição de nomes complementares para a regulamentação e operacionalização de moto-frete.

Art. 10. A motocicleta de uso exclusivo em serviço deverá:

- I - ser original de fábrica;
- II - ter no máximo 08 anos de fabricação;
- III - ter no mínimo 50cc e no máximo 450cc;
- IV - ser padronizada com fita refletiva.

Art. 11. O veículo tipo motocicleta será licenciado pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN), para este fim, como motocicleta de aluguel e terá placa vermelha.

Art. 12. O condutor, a pessoa jurídica ou sociedade de fato que, clandestinamente, explorar de forma ilegal o serviço de entregas de encomendas, estarão sujeitos à apreensão do veículo.

Art. 13. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor, na data de sua publicação, garantindo ao Poder Executivo Municipal o prazo de 90 (noventa) dias para sua regulamentação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 20 de novembro de 2005.

MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR  
PREFEITO EM EXERCÍCIO